



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E CRITÉRIO ESPECÍFICO PARA ACENDER FOGUEIRAS EM RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS, QUE TENHAM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**DECRETO Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição e critério específico para acender fogueiras em ruas e avenidas municipais, que tenham pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, demais normas concernentes e,

CONSIDERANDO que várias ruas e avenidas do município possuem pavimentação asfáltica, tendo, inclusive, algumas recebido a referida massa recentemente;

CONSIDERANDO que o concreto asfáltico quando submetido à elevada temperatura perde resistência e acelera seu processo de desagregação;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público, bem como, pelos recursos destinados à pavimentação asfáltica neste Município de Paramirim;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica proibido acender fogueiras em ruas e avenidas municipais, que sejam revestidas de pavimentação asfáltica, com o intuito de se prevenir danos significativos às referidas vias públicas.

§ 1º. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo, não alcançará fogueiras montadas em estruturas metálicas, a exemplo de carriolas, piras, suporte para lenha, grelha e anel de fogueira, desde que respeitada a altura de 50cm entre o solo e o artefato escolhido.





§ 2º. Permanece permitido acender fogueira nas ruas de pavimentação com revestimento em paralelepípedos.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Decreto e após identificação da autoria, será procedida à autuação e ao pagamento de indenização no valor correspondente à recuperação do pavimento danificado.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto ficará a cargo da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paramirim - Bahia, em 20 de junho de 2025.


JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
Prefeito do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8F58-6FB7-5DD4-202F-0BD7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F58-6FB7-5DD4-202F-0BD7



Hash do Documento

f9ab990f04beb15df6bbec7d2435ec9462c39f17f8d81ed94abd2286bcf03e16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2025 14:42 UTC-03:00